



|  |           |
|--|-----------|
| <b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....                    | <b>1</b>  |
| STP - Pautas.....  | 1         |
| CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....                     | 1         |
| CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....                            | 1         |
| CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....                      | 2         |
| CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....            | 2         |
| CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....                         | 2         |
| CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....               | 2         |
| STP - Atas.....  | 2         |
| STP - Acórdãos.....  | 2         |
| <b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....                         | <b>2</b>  |
| 1ªSECAM - Pautas.....  | 2         |
| 1ªSECAM - Atas.....  | 3         |
| 1ªSECAM - Acórdãos.....                                      | 3         |
| <b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....                         | <b>3</b>  |
| 2ªSECAM - Pautas.....  | 3         |
| 2ªSECAM - Atas.....  | 3         |
| 2ªSECAM - Acórdãos.....                                      | 3         |
| <b>ATOS DE RELATORIA</b> .....                               | <b>3</b>  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....                            | 3         |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....                     | 3         |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....           | 3         |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                         | 4         |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....               | 7         |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....                     | 7         |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....                   | 7         |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....               | 7         |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                        | 7         |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....                          | 8         |
| Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....                          | 8         |
| <b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....                              | <b>8</b>  |
| Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar..... | 8         |
| <b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....                              | <b>8</b>  |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....                    | <b>8</b>  |
| <b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....                           | <b>9</b>  |
| <b>ATOS DIVERSOS</b> .....                                   | <b>9</b>  |
| Resenhas de Distribuição.....                                | 9         |
| Editais .....  | 11        |
| Despachos .....  | 11        |
| Informações .....  | 13        |
| Atos de Alerta Municipais .....                              | 13        |
| Relatório de Gestão Fiscal .....                             | 13        |
| <b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....             | <b>13</b> |
| <b>ATOS NORMATIVOS</b> .....                                 | <b>14</b> |
| <b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....                         | <b>14</b> |
| GP - Despachos.....  | 14        |
| GP - Termo de Ajuste de Gestão.....                          | 16        |
| GP - Portarias .....   | 16        |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....                          | <b>21</b> |
| <b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020</b> .....                     | <b>22</b> |
| Tribunal Pleno .....   | 22        |
| Primeira Câmara .....  | 22        |
| Segunda Câmara .....   | 22        |
| Corregedoria-Geral .....                                     | 22        |
| Ministério Público de Contas .....                           | 22        |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete .....                   | 22        |
| Audidores – Coordenadores de Gabinete.....                   | 22        |
| Inspetorias de Controle Externo .....                        | 22        |
| Administrativo.....  | 22        |

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

##### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 580339/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 691203/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 692838/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 693443/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 694849/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 884870/17 Vista desde 09/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: ANGELICA IRENE VALENTINI KARKOSKI, ANTUERPIA

ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), AURO JOSEPHAT DALMOLIN, EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, ANA PAULA SABETZKI BOEING), HAMILTON BONATTO, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZA WATANABE), PARANÁ EDIFICAÇÕES, PAULO BENJAMIN DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, ZENON SILVA NETO

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 9819/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 60329/20  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)  
Interessado: ANDRESSA LECHACKOSKI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL), DANIELE DA ROCHA, DIEGO RAFAEL OKONOSKI, JOAO VICTOR ANDRADE NEIVERTH, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), OSVALDO OKONOSKI

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 373678/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 803400/19 Adiado pelo Presidente desde 16/12/2020  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 724446/20  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL (Procurador(es): MARIANA FAVORETO THIELE, ALDRY LUCENA, GLAUBER PEDRO GONÇALVES DA SILVA, BRUNO PERIOLO ODAHARA), ROMULO MARINHO SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213174/20  
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A (Procurador(es): ANDREA DOMINGUES FAVARIM)  
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A (Procurador(es): ANDREA DOMINGUES FAVARIM), EDER EDUARDO BUBLITZ (Procurador(es): ANDREA DOMINGUES FAVARIM), GERALDO PEREIRA LACERDA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### CONSULTA

Processo: 513224/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: ABIMAE DO VALLE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192843/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/02/2021  
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 480881/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)  
Interessado: LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA

MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254750/20  
Entidade: E PARANÁ COMUNICAÇÃO  
Interessado: CLECY MARIA AMADORI CAVET, E PARANÁ COMUNICAÇÃO, GLAUCIO BADUY GALIZE, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS

Processo: 259000/20  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, RENATO BRAGA BETTEGA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 776403/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 54027/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 199558/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 50/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Tendo em vista o teor do documento juntado na peça 61, demonstrando o plano de ação para estatziação das serventias em consonância com as decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, solicita-se que seja informado se há previsão para a estatziação das unidades relativas a estes autos, bem como para que seja informado se os procedimentos para tanto sofreram alguma paralisação em razão da pandemia do novo coronavirus.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e do Exmo. Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao acima contido. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 712120/20**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**  
**INTERESSADO - FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO, ROBERTO PELLISSARI**  
**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 63/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

- INTIMAÇÃO da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE e do Sr. ROBERTO PELLISSARI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o atual andamento da Concorrência 02/2020, uma vez que em acesso ao Portal da Transparência do Município de Ponta Grossa não se observa notícia da suposta revogação do certame informada na Peça 22.

A ausência de manifestação ensejará a continuidade do processo e, em caso de verificação de impropriedades, a possível aplicação de penalidades administrativas.

GCFAMG em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 429260/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALCEU IVO COSTACURTA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO - 64/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:  
- INTIMAÇÃO do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a manifestação contida na Peça 171, uma vez que o anexo então anunciado não foi juntado aos autos.

GCFAMG em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 28470/21**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, MARCIA CECILIA HUÇULAK, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 65/21 – GCFAMG**

Relatório

A Coordenadoria de Auditorias deste Tribunal formalizou tomada de contas

extraordinária em desfavor do Município de Curitiba (bem como de agentes públicos a ele vinculados), da associação sem fins lucrativos/organização social 'Instituto Nacional de Ciências da Saúde' – INCS (e de agentes a ela vinculados e de empresas por ela contratadas) em razão de supostas irregularidades perpetradas nos procedimentos atinentes a contrato de gestão celebrado visando ao gerenciamento e à execução de ações e serviços de saúde na 'Unidade de Pronto Atendimento Cidade Industrial de Curitiba'.

#### Análise

A Tomada de Contas atende aos aplicáveis requisitos formais, as insurgências estão expostas de modo claro e fundamentado, e a matéria tratada está inserida no rol de competências do TCE/PR; motivos pelos quais conhecimento do expediente. Não existe pedido de urgência a ser analisado.

#### Determinações

(i) Recebo a Tomada de Contas e determino seu regular processamento;  
(ii) Determino a inclusão do Município de Curitiba, do Instituto Nacional de Ciências da Saúde, das Empresas 'ATMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE' e 'INTEGRA LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI-ME' e dos Srs. Neucymary Amaral, Denise Santos Martins, Cristiano Roberto Pantarotti, Beatriz Batistella Nadas, Henrique Eleotério Neto, João Gilberto Rocha Gonzalez, Antônio Pereira de Souza Júnior, Rafael Aparecido de Souza Sales, Jean Antônio Pereira Rosa, Rafael Waldomiro Greca de Macedo, Márcia Cecília Huculak, Thiago Gayer Madureira, Gustavo Volpato Melo e Yuri Gorski de Campos Malta no rol de interessados e à respectiva citação (por ofício acompanhado de AR), para que, no prazo de 15 dias (caso exista interesse) apresentem defesa/manifestação em relação aos apontamentos da CAUD efetuados no Relatório contido na Peça 05. GCFAMG em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

### PROCESSO N.º: 85089/20

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, NOROESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 65/21

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do Paraná.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

### PROCESSO N.º: 561024/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 66/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 do Município de Paranaguá, com vistas à contratação de empresa para executar o serviço de coleta e tratamento de resíduo na municipalidade.[1]

Em síntese, aponta a representante as seguintes irregularidades no edital:

a) Permissão à participação de consórcio sem justificativa técnica suficiente, o que "somente aumenta a possibilidade de que empresas se juntem apenas para atender ao requisito da capacidade técnica". Ainda, "a participação de consórcios aliada à previsão do item 9.1.2.3.3 do edital, que permite a somatória dos atestados de capacidade técnica, implica na redução da capacidade técnica efetiva, haja vista que a somatória dos atestados de diferentes empresas não comprovará a eficiência para a prestação do serviço";

b) Exigência de que a empresa ou consórcio possua índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento igual a 1,0;

c) Ausência de previsão no edital exigindo licença ambiental para habilitação, haja vista que o Ministério Público Estadual já teria expedido recomendação ao município para que constasse "nos documentos exigidos para habilitação a apresentação das licenças ambientais aplicáveis"; e

d) Exigência de comprovação de capacidade técnica arquivado junto ao CREA ou outro órgão competente, conforme as quantidades mínimas de 1.500 ton/mês para resíduos sólidos urbanos, 1.100 ton/mês para resíduos volumosos, 225.000 m<sup>2</sup>/mês para roçada e 1.875.000 m<sup>2</sup>/mês para varrição em áreas públicas.

Ao final, requer sejam analisados os vícios apontados no edital da Concorrência Pública n.º 10/2020, com a consequente intimação do município.

Por meio do Despacho n.º 1291/20 (peça 09), determinei a remessa dos autos à CAGE "para informar acerca de eventual acompanhamento do edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 do Município de Paranaguá e/ou de outras contratações referentes aos serviços de limpeza pública na municipalidade."

A unidade emitiu a Informação n.º 290/20 (peça 11), destacando, em síntese:

Especificamente quanto ao edital de Concorrência Pública n.º 10/2020, enfatizando a informação prestada na tabela acima, informa-se que:

- a) esta unidade está fiscalizando o citado ato por meio da fiscalização n.º 646/2020;
- b) foi emitido o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n.º 14368 ao município informando acerca da existência de dois achados, quais sejam a "falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente" e a "inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços";
- c) em resposta ao APA, o município procedeu à suspensão do certame;
- d) atualmente a unidade técnica está aguardando a republicação do edital a fim de aferir se os achados foram efetivamente sanados.

Na sequência, pelo Despacho n.º 1320/20 (peça 12), determinei a manifestação preliminar do Município de Paranaguá, bem como a apresentação de cópia integral do procedimento licitatório e de informações acerca do andamento da licitação e da data prevista para sua retomada.

Em resposta (peças 16/19), a Administração informou:

- a) Sobre a permissão à participação de consórcio sem justificativa técnica, irá proceder à alteração no edital;
- b) Quanto à "Exigência de que a empresa ou consórcio possua índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento igual a 1,0", apontou que o item resta prejudicado, eis que o certame não permitirá a participação de consórcios;
- c) Em relação à "Ausência de previsão no edital exigindo licença ambiental para habilitação", o município retificará o edital para incluir tal exigência; e
- d) Sobre a "Exigência de comprovação de capacidade técnica arquivado junto ao CREA ou outro órgão competente", que "a Administração passará a exigir a habilitação de 50% sobre o quantitativo total dos serviços (anual), e não mensal.". Ademais, destacou que o certame está suspenso para readequação da planilha de orçamentos e de outros itens do edital.

Diante da informação de suspensão do edital, concedi novo prazo para que a municipalidade comprovasse a retificação do instrumento convocatório, nos termos do Despacho n.º 1434/20 (peça 20).

As peças 24/29, o município juntou informação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aduzindo que foram promovidos os seguintes ajustes no edital (peça 26):

- Exclusão da possibilidade de participação de consórcios de empresas do certame;
- Exigência de licença ambiental para habilitação das empresas e participação no certame;
- Alteração nos quantitativos mínimos de comprovação de capacidade técnica;
- Adequação dos valores referenciais de remuneração de coletores, serventes, encarregados, etc., de acordo com os acordos coletivos de trabalho vigentes para o município, nas tabelas de cotação. Os demais custos dos insumos, mão de obra, ferramentas e veículos, serão obtidos através de cotações.

Sobre os índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento, a Administração fundamentou a legalidade da exigência no artigo 31, §5º, da Lei n.º 8.666/93, bem como sustentou que o valor previsto (1,0) é o usualmente adotado nas licitações.

Em novo despacho (n.º 1714/20, peça 30), determinei o retorno dos autos à CAGE para que se manifestasse acerca do andamento da fiscalização n.º 646/2020, instaurada para verificar o edital da Concorrência Pública em análise, e de outros procedimentos eventualmente adotados para a fiscalização do certame.

A unidade técnica manifestou-se mediante a Informação n.º 3/21 (peça 32), apontando, inicialmente, que a municipalidade ainda não publicou o edital retificado, estando a licitação aparentemente suspensa, conforme consulta no Portal da Transparência.

Sobre os achados de auditoria, destacou:

- a) Em relação ao achado "falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente", constatou-se que a Administração manteve a sistemática inicial (aglutinação do objeto), não tendo sido identificado no instrumento convocatório ou nas demais petições constantes dos autos qualquer justificativa para a ausência do parcelamento. Assim, concluiu que o achado de auditoria permanece maculando a licitação;
- b) No tocante ao achado "inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços", averiguou-se que a retificação apenas acentuou o sobrepreço do salário do encarregado. Além disso, a CAGE apontou que não há planilha com composição de custos unitários estimados para a contratação; e
- c) Acerca das insurgências da representante quanto à participação de consórcios, a unidade técnica entendeu que, em licitações de grande vulto, "é recomendável que seja admitida essa forma de participação, de modo a ampliar o cenário competitivo (...) e buscar a contratação mais vantajosa à Administração Pública". No entanto, verificou que o município alterou o edital neste ponto, passando a vedar a participação de consórcios.

É o relatório.

De início, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Paranaguá, constatei que o edital da Concorrência Pública n.º 10/2020, de fato, ainda não foi republicado, estando suspenso desde 31 de julho de 2020.

Além disso, conforme demonstrado pela unidade técnica, na retificação realizada pela Administração contratante, cujos documentos foram anexados aos presentes autos, constatou-se que os dois achados apontados pela CAGE na fiscalização n.º 646/2020, APA n.º 14368, não foram acolhidos e/ou justificados, permanecendo as inconsistências nos seguintes pontos: (a) "falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente" e (b) "inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços".

Por outro lado, o edito foi alterado no ponto em que se insurgiu a empresa representante – participação de consórcios –, passando o certame a vedar a participação de consórcio de empresas, sem a apresentação da devida justificativa – o que pode ocasionar restrição na competitividade.

Nesse cenário, nota-se o descaso da Administração Pública na contratação de obra de tamanho vulto e relevância, cujo valor máximo foi estimado em R\$ 37.830.610,80 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), bem como o desmazelo com os recursos públicos.

Acrescente-se que, paralelamente, o Município de Paranaguá vem contratando comercialmente os serviços destinados à limpeza pública, conforme apurado nos autos de Representação da Lei 8.666/93 n.º 692315/19.

Nesse contexto, reputo necessária nova intimação da municipalidade, para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

(i) apresente esclarecimentos quanto aos achados apontados pela CAGE na Informação n.º 3/21 (peça 32), com as respectivas razões para o não acolhimento dos apontamentos sobre a “falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente” e a “inadequação no valor de referência de itens componentes de orçamento para serviços”, além da justificativa para a vedação à participação de consórcio de empresas; e

(ii) esclareça por que ainda não houve nova republicação do edital da Concorrência Pública n.º 10/2020, bem como demonstre documentalmente o planejamento realizado para tal contratação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências de intimação.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1 A manifestação da empresa foi originalmente protocolada no processo n.º 692315/19, no qual se apuram, dentre outros, possíveis irregularidades nas contratações emergenciais celebradas pelo Município de Paranaguá referentes aos serviços de limpeza pública. Diante da notícia de supostas ilegalidades em nova contratação, determinei a instauração deste expediente para verificar as insurgências em face da concorrência pública, nos termos do Despacho n.º 1280/20 (peça 02).*

#### PROCESSO N.º: 465041/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR PEDRO KAIBERS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 81/21

Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Neimar Granoski, na qualidade de prefeito do Município de Virmond, em face do procurador jurídico, Sr. Neimar Pedro Kaibers, em virtude de supostas irregularidades no recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pelo servidor.

Relata o representante que o procurador municipal percebeu valores a título de honorários de sucumbência em ações judiciais em que representou a municipalidade, os quais totalizaram R\$ 7.714,81 (sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Sustenta que o município não possui lei específica que regulamenta o recebimento de honorários de sucumbência pelos procuradores, razão pela qual reputa indevida a percepção dos valores.

Diante disso, requer o recebimento da Representação e, ao final, sua procedência, para determinar a devolução do montante percebido pelo procurador jurídico do município, devidamente atualizado.

Após manifestação preliminar, o expediente não foi recebido, conforme o Despacho n.º 1594/19 (peça 35).

Inconformado, o representante agravou e, pelo Acórdão n.º 2017/20 – STP, proferido nos autos em apenso (n.º 736800/19), o recurso foi provido, para o fim de receber a Representação.

Assim, pelo Despacho n.º 1897/20 (peça 50), determinou-se o processamento da demanda, para o fim de verificar a regularidade/legalidade na percepção de honorários de sucumbência pelo procurador do Município de Virmond, Sr. Neimar Pedro Kaibers, sem a existência de lei específica para tanto. Por conseguinte, procedeu-se à citação do representado.

As peças 54/56, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná peticionou para requerer sua admissão no presente feito na condição de assistente do advogado Neimar Pedro Kaibers, “para o fim de resguardar suas prerrogativas e direitos”. Ainda, pleiteou a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Considerando as razões apresentadas pela petionante, defiro o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná como interessada nos autos, com fundamento no artigo 347, inciso II[1], “c”, do Regimento Interno desta Corte.

Por conseguinte, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente manifestação.

À Diretoria de Protocolo para (i) inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná como interessada; (ii) inclusão do advogado Alexandre Salomão como procurador nos presentes autos, consoante instrumento à peça 55; e (iii) expedição de ofício.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1 Art. 347. São sujeitos do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

(...)

*II - os interessados, assim denominados: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)*

(...)

*c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)*

#### PROCESSO N.º: 24327/21

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, GILMAR ANTONIO COZER, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, SITCON - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 85/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Sitcon Tecnologia da Informação Ltda., em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 03/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, que tem por objeto:

(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, DESTINADO A TELE INTERCONSULTA MÉDICA ENTRE MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS ATUANTES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO À SAÚDE, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP.

A abertura do certame ocorreu em 17/12/2020. O valor máximo é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais.

Em síntese, a representante aponta as seguintes irregularidades na licitação:

a) o único orçamento a compor a fase de elaboração do certame foi elaborado pela licitante concorrente (WESTTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), sem qualquer justificativa;

b) a Administração contratante optou equivocadamente pela modalidade Tomada de Preços, quando deveria ter utilizado o Pregão;

c) “a licitante concorrente WESTTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS não apresentou balanço patrimonial em conformidade com o exigido em lei (ANEXO), não sendo possível identificar em tal documentação os índices necessários para a correta aferição da boa saúde financeira da empresa”;

d) a empresa WESTTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS apresentou seus atestados de capacidade técnica (totalizando dois atestados) “sem a indicação do pessoal técnico adequado disponível para execução do objeto da licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica”;

e) “entre os únicos dois atestados de capacidade técnica informados pela licitante concorrente, o primeiro atestado (ANEXO) trata-se de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado junto ao município de Corbélia - PR, o que se distingue por completo de um contrato, pois não há elemento que decorra da obrigação do repasse de recursos entre os partícipes”;

f) o segundo atestado de capacidade técnica refere-se a “suposta prestação de serviços executada ao município de Cascavel – PR” por meio de Termo de Cooperação Técnica, porém, não existe histórico no Portal da Transparência do município acerca de tais serviços; e

g) a empresa WESTTEC interpôs recurso administrativo buscando a inabilitação da representante, sob o fundamento de que o produto ofertado não seria adequado ao objeto. Porém, o órgão licitante não permitiu a apresentação de contrarrazões, sendo necessária a apresentação de notificação extrajudicial para tanto.

Ao final, requer o recebimento e o processamento da Representação, para o fim de julgar irregular a Tomada de Preços n.º 03/2020 do CISOP.

Por meio do Despacho n.º 59/21 (peça 18), determinei a manifestação preliminar do CISOP, sendo os esclarecimentos prestados às peças 21/27.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno. Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, entendo que o feito carece da devida instrução, devendo ser recebido em sua integralidade para apurar a regularidade/legalidade das condutas narradas nos itens “a” a “g” do relatório.

Ainda, considerando a confirmação do CISOP de que o edital vedou a interposição de recursos via e-mail, nos termos dos itens 10.4, a Representação também deve ser recebida para verificar a regularidade/legalidade de tal vedação, em virtude da possível restrição à competitividade e de imposição de ônus desnecessário aos interessados.

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

Sobre a “cautelar”, contudo, esta não merece acolhimento.

Primeiro, a representante não formulou pedido específico nesse ponto, pleiteando tão somente o julgamento irregular da Tomada de Preços n.º 03/2020 do CISOP.

Além disso, o representado informou que suspenderá o certame até julgamento desta demanda, de modo que eventual pleito cautelar perdeu o objeto.

De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação da Lei n.º 8.666/93, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[5] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Leonir Antunes dos Santos (presidente do CISOP) e do Sr. Gilmar Antonio Cozer (presidente da Comissão Permanente de Licitação), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1 Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

*§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

*2 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*3 Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.*

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4 Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5 Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 354192/16

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 86/21

Recebo o processo com a Informação 2/21 da 3ª Inspeção de Controle Externo que, em atenção ao Despacho 424/20 – GCILB[1], noticia que o Processo de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 997530/16, que motivou o sobrestamento da presente Tomada de Contas Extraordinária, foi julgado e transitou em julgado no dia 22.01.2021, de modo que o este processo pode retomar a tramitação regular.

Face ao exposto, retorne o processo à 3ª Inspeção de Controle Externo, para instrução final. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Com a instrução completa, retorne para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Peça 49.

PROCESSO N.º: 898528/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 89/21

Considerando que o presente processo se encontra encerrado e que a Associação Evangélica Beneficente de Londrina,[1] que não é parte do processo de termo de ajustamento de gestão, já tem acesso aos autos, concedido mediante o Requerimento Externo 86980/20, desentranhem-se as peças 82 a 84, as quais têm o mesmo conteúdo das peças 12 a 14 dos autos do requerimento externo.

À Diretoria de Protocolo, para que o expediente permaneça arquivado, conforme Despacho 1738/19 (peça 77).

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Representada pelo procurador Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira.

PROCESSO N.º: 641880/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ALEXANDRE KATSUMI YOSHIZAWA, AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, DEJAIR VALERIO, LUIS ROBERTO WOIDEA, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NÉILA MARIA FORMEL SINKOC, PAULO WILSON MENDES, SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, PAMELLA KELLY LOURENCO, RENATA TOLEDO DA CUNHA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 90/21

Intime-se a Câmara Municipal de Califórnia, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente a íntegra dos autos do processo legislativo que resultou na deliberação consubstanciada no Decreto Legislativo n.º 002/2020.

À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo. Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 764235/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 91/21

Tempestivamente manejados, recebo, com fundamento no art. 490, caput, do Regimento Interno[1], os embargos de declaração opostos pela Universidade Estadual de Maringá – UEM[2], pela Universidade Estadual de Londrina – UEL[3] e pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR[4] em face do Acórdão nº 3846/20-STP[5].

Tratando-se, a decisão embargada, de homologação de medida cautelar, deixo de

conceder efeito suspensivo aos embargos, a partir da interpretação sistemática da norma regimental, visto que dito efeito não é conferido, em regra, ao recurso de agravo, adequado à modificação do conteúdo decisório, consoante artigos 407, caput, e 489, caput, do Regimento Interno[6].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação, observada a regra do art. 490, § 1º, do mesmo diploma regimental[7], bem como para inclusão da atual gestora da UNESPAR, Senhora Salette Paulina Machado Sirino, na autuação do feito.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 “Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”

2 Peças 56-59.

3 Peças 61-62.

4 Peças 70-71.

5 Peça 27.

6 “Art. 407. O recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, exceto se já houver decisão definitiva do órgão colegiado, hipótese em que a matéria integrará as razões de recurso interposto no processo originário.

(...)

Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.”

7 “§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.”

PROCESSO N.º: 796847/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ODAIR DE PAULA CORDEIRO, SUELI MANFRON BOZA

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE ARI NUNES, ROBERTO DE PAULA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 96/21

Em atenção à solicitação formulada pelo Município de Campo Magro à peça 176, considerando a petição protocolada sob nº 41540/21[1] refere-se a outro processo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder ao seu desentranhamento.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Peças 169-171.

PROCESSO N.º: 43950/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: AUGUSTO & COIMBRA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA MELLER DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 97/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por E TODAO GONÇALVES, em virtude de supostas irregularidades na execução do contrato n.º 44/2018 celebrado com o Município de Nova Olímpia, que tem por objeto o “Fornecimento de Equipamentos destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o Termo de Adesão e o Plano de Ação Deliberação n.º 001/2017 – CEDI/PR, voltados ao Atendimento de Pessoas Idosas e Encaminhadas por Órgãos Governamentais”.

Relata o representante que a Administração solicitou a entrega dos equipamentos referentes aos empenhos 2312/2018, 2311/2019, 2310/2019 e 2309/2019, totalizando R\$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). As mercadorias foram entregues em 19/07/20, porém, o Município não efetuou o pagamento respectivo até o momento.

Alega que “No próprio portal da transparência do município existe a informação que a despesa já fora liquidada, ou seja, está faltando somente o financeiro fazer o depósito para a empresa Representante, e sem motivo algum não o faz.”. Diante disso, informa que notificou a municipalidade, mas não obteve qualquer resposta. Ainda, sustenta que no “art. 46 da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), é resguardado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito emitir cédula de crédito microempresarial decorrente de empenhos já liquidados e não pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação.”.

Também, “a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) estabelece como dever das entidades públicas divulgar informações sobre repasses ou transferência de recursos financeiros. São os artigos, 8, 10 e 11”. Logo, aduz que se trata de um “dever da Administração de divulgar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades”.

Nesse contexto, conclui que o Município de Nova Olímpia “não está respeitando a ordem cronológica de pagamentos”.

Ademais, alega que “a Administração, em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, deve realizar a correção monetária destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios que, em face de ausência de previsão contratual, devem ser os legalmente estipulados.”.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar “a fim de intimar este município a apresentar a ordem cronológica dos pagamentos, bem como efetuar o pagamento dos empenhos 2312/2018, 2311/2019, 2310/2019 e 2309/2019, totalizando R\$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)”.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Nova Olímpia, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da empresa representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 18300/21**  
**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ELOI LUIZ ARGENTA, JULIANE MAYER GRIGOLETO, VANESSA BRACHTVOGEL**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 98/21**  
Trata-se de Denúncia oferecida por A.C.L.F., em virtude de supostas irregularidades na nomeação de G.S.M. para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos do município. Relata a denunciante que a referida servidora se encontra "inelegível para assumir qualquer cargo, por condenação transitada em julgado nesta Corte". Assim, sustenta que sua nomeação para cargo comissionado viola os princípios da legalidade e da moralidade, razão pela qual requer a apreciação dos fatos por esta Corte. Por meio do Despacho n.º 51/21 (peça 08), determinei a manifestação preliminar do município denunciado, sendo os esclarecimentos prestados à peça 14. Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação. Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo seguimento da demanda. Após, voltem.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 48153/21**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCATEL**  
**INTERESSADO: ANDRE KOSSAR**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 100/21**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por André Kossar, em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial n.º 50/2020 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, que tem por objeto "a contratação de empresa especializada para representação comercial dos serviços do laboratório de água e alimentos da FUNDETEC". A abertura do certame ocorreu em 26/01/2021. O preço máximo é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), equivalente a 38% do total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) calculado como capacidade total de arrecadação do referido laboratório. Relata o representante que solicitou esclarecimentos no procedimento licitatório, porém, a Administração não respondeu tempestivamente, impedindo sua participação na licitação. Informa que apenas uma empresa participou do certame – Mania Serviços de Divulgação Ltda., a qual não está registrada no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná. Logo, alega desconformidade com o instrumento convocatório, bem como afronta à legislação federal. Ademais, aduz que oficializou a "Fundetec para que tomasse conhecimento da contratação de empresa irregular mediante o CORE e a mesma não se manifestou". Diante disso, apresenta cópia do procedimento licitatório e requer, ao final, a suspensão do certame, "uma vez que haverá sérios prejuízos ao erário além da contratação de empresa não regularizada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná.". É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências do representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias. Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 694539/19**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR**  
**INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**

**COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 125/21**

1. Retornaram os autos em virtude do Despacho nº 67/21 do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator sorteado para o processamento do Recurso de Revista da Celepar, para deliberação acerca da petição de peças 111 a 121, em que a empresa Aceco TI Ltda. requer habilitação como interessada no presente processo, manifestando interesse em interpor recurso contra o Acórdão nº 3.346/20 – Tribunal Pleno (peça 72).  
2. Com base no art. 347, § 6º[1] do Regimento Interno, defiro o pedido da empresa Aceco TI Ltda. de ingresso como terceira interessada no presente processo, na qualidade de assistente da entidade efetivamente responsável, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, tendo em vista o interesse jurídico advindo do Acórdão nº 3.346/20 – Tribunal Pleno (peça 72) em relação à empresa Aceco TI Ltda.  
Por sua vez, em observância à garantia dos direitos ao contraditório e ampla defesa preconizados pela Súmula Vinculante nº 3 do STF,[2] entendo que pode ser acolhido, excepcionalmente, o pedido de concessão de prazo de 15 dias para apresentação de recurso contra o Acórdão nº 3.346/20 – Tribunal Pleno (peça 72) com base no art. 390 do Regimento Interno,[3] a partir da data de publicação do presente despacho, conforme regra de contagem de prazo do art. 386, II,[4] do Regimento Interno, observada a possibilidade de reanálise quando do julgamento dos recursos e seu juízo de admissibilidade pelo Plenário desta Corte (ad referendum).  
Reforce-se que, neste juízo sumário, a restituição do prazo recursal pauta-se pela estrita observância aos ditames da Súmula Vinculante nº 3 do STF, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, o que, no presente caso, numa interpretação analógica, materializa-se no direito à interposição de recurso em face da decisão supracitada pelo interessado, notadamente porquanto sua inobservância tem dado azo à suspensão de decisões de Tribunais de Contas pelo Poder Judiciário, conforme informado pelo interessado, que obteve a suspensão provisória (peça 117) do Acórdão nº 8.204/2019-TCU-2ª Câmara justamente por este motivo.  
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a habilitação e inclusão na autuação da empresa Aceco TI Ltda., na qualidade de terceira interessada, ficando a mesma intimada de que, a partir da data de publicação do presente despacho, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso, conforme regra de contagem de prazo do art. 386, II, do Regimento Interno, resguardando, no entanto, conforme apontado, a reanálise da questão pelo Plenário desta Corte, quando do julgamento do mérito recursal e seu juízo de admissibilidade.  
4. Na sequência, após a interposição de eventual recurso ou o decurso do prazo assinalado, retornem conclusos a este gabinete.  
5. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1 Art. 347 (...) § 6º Após seu ingresso, o interessado assumirá o processo na fase em que se encontrar, com os mesmos direitos, deveres e obrigações das partes, inclusive, quanto à intimação pessoal dos atos subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)  
2 Súmula Vinculante 3 STF: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.  
3 Art. 390. As retificações dos atos referidos neste capítulo importam na devolução do prazo à parte interessada  
4 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...) II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**PROCESSO Nº: 759614/20**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**DESPACHO: 128/21**

1. Em face da mudança da cúpula diretiva desta Corte, com a posse do Conselheiro Fabio de Souza Camargo no cargo de Presidente, aliada à relevância da matéria tratada no presente Projeto de Resolução, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência e eventual manifestação.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 487371/20**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE**  
**INTERESSADO: DISNEI LUQUINI**  
**DESPACHO N.º: 11/21**

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 51/21 (peça 28), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes e pela Coordenadora em exercício Caroline Patrícia Lago, opina pela intimação do Município de Ampére, a fim de que seja confirmado se as informações atinentes às admissões complementares objeto desse expediente foram inseridas no SIAP, e, em caso positivo, para que seja indicado o número do Requerimento de Análise Técnica

correspondente.

2. A unidade relata que:

No Parecer nº 1242/20 (peça 140 daqueles autos [n.º 745850/16, das admissões iniciais]) esta CGM opinou, dentre outra medida, pela "intimação do Município de Ampere acerca da necessidade de informar no SIAP as admissões complementares ao presente concurso", opinativo este acatado pelo d. Relator (r. Despacho nº 339/20 – peça 141 daquele).

Na peça 147 daquele expediente a municipalidade aduziu que tentou, sem sucesso, alimentar o SIAP. Por tal motivo o d. Relator orientou o Município a deflagrar uma demanda no Canal de Comunicação desta Corte a fim de resolver a situação (r. Despacho nº 439/20 – peça 148 daqueles autos).

Em resposta (peça 152 do Prot. nº 74585-0/16), o Município aduziu que procuraria sanar a inconsistência em conformidade com o apontado pelo d. Relator, contudo até o presente momento não parece que o tenha feito, visto que nada foi acostado tanto naqueles autos (atualmente encerrados) quanto no presente processo.

3. Consoante pesquisa efetuada junto ao sistema SIAP, verifico que não foi gerado Requerimento de Análise Técnica envolvendo os interessados listados às peças 14 e 23 do presente expediente.

4. Nestes termos, permanece sem atendimento o parágrafo 3 do Despacho nº 339/20-GATBC (cópia à fl. 2 da peça 25), que determinou diligência ao Município de Ampere e a seu gestor, para que fosse realizada a "alimentação das admissões complementares no Sistema SIAP".

5. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE AMPÈRE e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, seja realizada a alimentação no SIAP das informações relacionadas às admissões complementares informadas no presente expediente, decorrentes de concurso regulado pelo Edital n.º 1/2016 da entidade.

6. Tratando-se de derradeira reiteração de diligência, alerta novamente que o responsável está sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

7. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

**PROCESSO N.º: 739450/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, WALDIR APARECIDO MARTINS**

**DESPACHO N.º: 16/21**

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

**PROCESSO N.º: 521231/18**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ALEXSANDRO MARQUES,**

**PARANAGUA PREVIDENCIA**

**DESPACHO N.º: 17/21**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado na peça 40, concedo 15 dias adicionais ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

**PROCESSO N.º: 607187/18**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SUZANA**

**DA VEIGA WILCZEK**

**DESPACHO N.º: 18/21**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado na peça 41, concedo 15 dias adicionais ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

**PROCESSO Nº 147069/17**

**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADOS: ANA LARISSA NEVES, ANDRÉ RAMOS DE OLIVEIRA,**

**ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, CESAR ALEXANDRE DE SOUZA MORAIS,**

**CLEBER DOS SANTOS GONÇALVES, DEBORA APARECIDA SELEME**

**POSSEBON, EGIDIO HUMBERTO PERES, EVERTON RENATO DE OLIVEIRA,**

**FABRICIO MONFORT BARBOZA, FLAVIO JOSE LOPES GALLI, GIOVANI CARLOS SEHABER, GUILHERME LUIS GONCALVES DE SOUZA, GUSTAVO CLAUDINO CLEMENTE, HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, JAQUELINE DITTRICH, JEAN MICHEL CARVALHO SUEVES, JOAO GUSTAVO ELIAS, JOSE ANDRÉ BARRADO BRAGA, JULIANA LOPES VENDRAMI, KARIN OLIVEIRA SILVA, KARINA JARA FARIA, LOURENÇO FREGONESE, LUCAS GOMES GONCALVES, LUCAS MOTHCI SARMAHNO, LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RAFAEL TURCZYN DINO, RAPHAEL EDUARDO JURASKI MACHUCA, RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, ROMULO DA SILVA MENNA E THALES SCHWANKA TREVISAN**

**DESPACHO 44/21**

Retorna o presente em razão da juntada da petição intermediária nº 773056/20 (peças processuais nº 125 a 128), por meio da qual a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina juntou documentos referentes à quarta fase do concurso público objeto destes autos.

Considerando que o presente processo foi regularmente julgado, nos termos do Acórdão nº 1.1705/20 - 2ª Câmara (peça processual nº 117), transitado em julgado em 21/08/2020 (certidão de trânsito em julgado nº 760/20 - peça processual nº 119) e por meio do qual foi determinado o registro dos atos de admissão em apreço, sem a aplicação de sanções, determinações ou recomendações à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, despiciendo para o deslinde processual a documentação juntada aos autos.

Retorne o presente processo à Diretoria de Protocolo, onde deve permanecer encerrado, conforme Despacho nº 863/20 - peça processual nº 123).

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

*Sem publicações*



*Sem publicações*

**Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar**

*Sem publicações*



*Sem publicações*



*Sem publicações*



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 469/21 PROCESSO Nº: 301090/20

Data e hora da redistribuição: 28/01/2021 16:50:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
Interessado: DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 478/21 PROCESSO Nº: 1107685/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2021 17:13:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 491/21 PROCESSO Nº: 249055/19

Data e hora da redistribuição: 28/01/2021 17:19:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA  
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, OMAR AKEL, REINHOLD STEPHANES  
Exercício: 2018  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 492/21 PROCESSO Nº: 668643/19

Data e hora da redistribuição: 28/01/2021 17:21:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 493/21 PROCESSO Nº: 259239/20

Data e hora da redistribuição: 28/01/2021 17:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO  
Exercício: 2019  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 559/21 PROCESSO Nº: 293332/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: ANGELO MARCOS VIGILATO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 566/21 PROCESSO Nº: 204018/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: CASSIUS ROBERTO MANCIA, JOAO CARLOS DELLA TORRE, JOSE ALVES DE ALMEIDA, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 570/21 PROCESSO Nº: 199562/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA  
Exercício: 2019  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 592/21 PROCESSO Nº: 440588/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:08:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: RITA MARIA SCHIMIDT  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 593/21 PROCESSO Nº: 444958/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:08:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado: WEHBE BUASSI  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 594/21**  
**PROCESSO Nº: 13672/15**

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:18:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 595/21**  
**PROCESSO Nº: 269676/20**

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Exercício: 2019  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 596/21**  
**PROCESSO Nº: 681615/20**

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:21:00  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 597/21**  
**PROCESSO Nº: 435684/17**

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:21:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 599/21**  
**PROCESSO Nº: 651906/10**

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:33:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: DIOGO ANDRADE FENTI  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 29/01/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 615/21**  
**PROCESSO Nº: 512186/18**

Data e hora da redistribuição: 02/02/2021 09:30:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 02/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 616/21**  
**PROCESSO Nº: 15905/21**

Data e hora da redistribuição: 02/02/2021 13:54:00  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 2020  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2021.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 02/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 617/21**  
**PROCESSO Nº: 8200/21**

Data e hora da redistribuição: 02/02/2021 14:41:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR  
Interessado: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2021.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 02/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 166/2021**  
**PROCESSO Nº: 48153/21**

Data e hora da distribuição: 02/02/2021 08:33:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
Interessado: ANDRE KOSSAR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 167/2021**  
**PROCESSO Nº: 46347/21**

Data e hora da distribuição: 02/02/2021 08:34:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 168/2021**  
**PROCESSO Nº: 37011/21**

Data e hora da distribuição: 02/02/2021 10:08:53  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA DE NAVEGACAO V. J. B. LTDA, F. ANDREIS NETO EIRELI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 169/2021**  
**PROCESSO Nº: 23045/21**

Data e hora da distribuição: 02/02/2021 10:47:25  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 170/2021**  
**PROCESSO Nº: 49559/21**

Data e hora da distribuição: 02/02/2021 11:25:33  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA,

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº171/2021**  
**PROCESSO Nº: 49915/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 12:13:40  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
 Interessado: DEODATO MATIAS, HELOISA IVASZEK JENSEN, SILVIO GABRIEL PETRASSI  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº172/2021**  
**PROCESSO Nº: 50093/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 13:26:45  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO  
 Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº173/2021**  
**PROCESSO Nº: 48315/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 14:00:54  
 Assunto: DENÚNCIA  
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº174/2021**  
**PROCESSO Nº: 50395/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 14:52:58  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, RILDO EMANOEL LEONARDI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, VILSON DE LIMA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº175/2021**  
**PROCESSO Nº: 50662/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 15:37:20  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
 Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTOWISKI DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº176/2021**  
**PROCESSO Nº: 50999/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 16:06:27  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
 Interessado: VALDEMAR GRALAK  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº177/2021**  
**PROCESSO Nº: 51103/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 16:06:50  
 Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
 Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº178/2021**  
**PROCESSO Nº: 51170/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 16:09:36  
 Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
 Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº179/2021**  
**PROCESSO Nº: 51812/21**  
 Data e hora da distribuição: 02/02/2021 18:56:55  
 Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO  
 Entidade:  
 Interessado: SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por relatar processo original ou recurso do mesmo.

## Edital

Sem publicações

## Despachos

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 1/21 - CAGE/GP**  
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
 (...) LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)  
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)  
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

| Processo  | Assunto           | Entidade  | Ato de Concessão | Data de Publicação |
|-----------|-------------------|---|------------------|--------------------|
| 810330/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                             | Decreto 274      | 30/10/2018         |
| 626439/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA   | Decreto 41       | 23/09/2020         |
| 182603/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                | Portaria 14      | 16/01/2017         |
| 535042/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 9623   | 01/06/2017         |
| 268765/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 12655  | 21/02/2018         |
| 377882/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 60       | 03/06/2015         |
| 267641/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 8650   | 03/03/2017         |
| 635601/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 14459  | 03/08/2018         |
| 265588/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 12509  | 21/02/2018         |
| 792456/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  | Decreto 32495    | 19/09/2018         |
| 166012/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ | Decreto 54       | 31/01/2017         |
| 526853/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                             | Decreto 164      | 29/06/2018         |
| 111010/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE                        | Ato 216          | 06/02/2019         |

|           |                   |   |                 |            |
|-----------|-------------------|---|-----------------|------------|
| 368450/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 11      | 19/01/2016 |
| 165846/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAÍ PREVIDENCIA   | Decreto 19544   | 18/03/2019 |
| 384831/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 1860  | 22/04/2019 |
| 102895/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  | Decreto 32802   | 28/12/2018 |
| 762115/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 15422 | 17/09/2018 |
| 31297/17  | ATO DE INATIVAÇÃO | MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ   | Decreto 1622    | 15/12/2016 |
| 551528/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL          | Decreto 6333    | 07/07/2017 |
| 673704/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV   | Portaria 6274   | 15/02/2018 |
| 408285/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 2106  | 08/05/2019 |
| 305915/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 1381  | 18/03/2019 |
| 672736/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 110     | 04/09/2018 |
| 611869/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 14551 | 13/07/2018 |
| 568874/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO | Portaria 493    | 03/08/2018 |
| 102330/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO   | Portaria 93     | 15/02/2019 |
| 854253/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI              | Portaria 58     | 03/10/2017 |
| 505143/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA   | Decreto 42      | 23/09/2020 |
| 167369/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 262   | 01/02/2019 |
| 701116/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 37      | 22/04/2014 |
| 570208/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                               | Decreto 159     | 29/06/2018 |
| 518427/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 13821 | 11/06/2018 |
| 172636/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI                            | Decreto 4749    | 01/03/2018 |
| 787033/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 10838 | 15/09/2017 |
| 740975/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV   | Portaria 6159   | 02/10/2017 |
| 195608/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE TOLEDO   | Portaria 201    | 17/03/2017 |
| 533680/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                               | Decreto 166     | 29/06/2018 |
| 449332/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER                | Decreto 477     | 01/06/2017 |
| 771668/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Resolução 10786 | 15/09/2017 |
| 163641/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ   | Decreto 64      | 31/01/2017 |
| 486150/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 56      | 28/05/2015 |
| 708188/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA  | Decreto 112     | 13/09/2018 |
| 837859/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  | Ato 588         | 06/11/2018 |
| 535127/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                               | Decreto 165     | 29/06/2018 |
| 512720/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ   | Decreto 21      | 22/05/2018 |
| 601979/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL          | Decreto 928     | 06/07/2018 |
| 160774/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ   | Decreto 58      | 31/01/2017 |

|           |                   |  |                 |            |
|-----------|-------------------|--|-----------------|------------|
| 329601/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 1555  | 29/03/2019 |
| 166893/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAÍ PREVIDENCIA  | Decreto 19545   | 18/03/2019 |
| 531148/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  | Decreto 161     | 29/06/2018 |
| 114826/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO   | Decreto 15      | 13/02/2019 |
| 196705/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 12332 | 05/02/2018 |
| 310974/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA   | Decreto 35      | 04/04/2018 |
| 522181/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 13965 | 22/06/2018 |
| 164560/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA         | Decreto 15      | 12/03/2018 |
| 352878/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ  | Portaria 25     | 02/04/2020 |
| 115725/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  | Decreto 23      | 23/01/2019 |
| 164530/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO            | Portaria 217    | 11/03/2019 |
| 209382/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE PLANALTO  | Decreto 4505    | 17/02/2017 |
| 763401/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  | Decreto 40      | 22/09/2020 |
| 572154/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  | Decreto 188     | 31/07/2018 |
| 345026/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 13148 | 21/03/2018 |
| 675871/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  | Decreto 231     | 12/06/2020 |
| 167233/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Portaria 461    | 01/02/2018 |
| 158770/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ              | Decreto 38      | 31/01/2017 |
| 115580/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO                              | Decreto 52      | 06/02/2019 |
| 607900/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 14343 | 13/07/2018 |
| 169582/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 438   | 06/02/2019 |
| 165870/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 312   | 08/02/2019 |
| 769292/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 15367 | 17/09/2018 |
| 168535/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA                                 | Portaria 140    | 22/02/2019 |
| 180317/17 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 8287  | 23/01/2017 |
| 489400/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE IVATUBA   | Decreto 35      | 22/04/2014 |
| 169434/19 | ATO DE INATIVAÇÃO | PARANAPREVIDÊNCIA  | Resolução 275   | 01/02/2019 |
| 847951/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA   | Decreto 32576   | 09/10/2018 |
| 792243/18 | ATO DE INATIVAÇÃO | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA   | Decreto 32514   | 19/09/2018 |
| 837526/19 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 116456      | 11/11/2019 |
| 311940/20 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 114796      | 13/04/2020 |
| 827032/19 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 116143      | 11/11/2019 |
| 37723/19  | PENSÃO            | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ                | Portaria 16     | 11/01/2019 |
| 775237/19 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 115456      | 08/10/2019 |
| 27879/20  | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 116600      | 05/12/2019 |
| 432470/20 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 119774      | 21/05/2020 |
| 285500/17 | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 96981       | 22/03/2017 |
| 28662/20  | PENSÃO            | PARANAPREVIDÊNCIA  | Ato 116570      | 05/12/2019 |
| 117523/19 | PENSÃO            | FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  | Portaria 6579   | 24/01/2019 |
| 222648/17 | PENSÃO            | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL                    | Decreto 13325   | 08/03/2017 |

|           |        |   |               |            |
|-----------|--------|---|---------------|------------|
| 858704/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 1644 | 19/10/2017 |
| 138210/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 117714    | 21/02/2020 |
| 776179/19 | PENSÃO | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER                  | Decreto 516   | 12/11/2019 |
| 646611/18 | PENSÃO | MUNICÍPIO DE IPORÁ  | Portaria 691  | 06/08/2018 |
| 330797/18 | PENSÃO | MUNICÍPIO DE JATAZINHO  | Portaria 90   | 13/04/2018 |
| 832338/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116266    | 13/11/2019 |
| 758793/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 515  | 11/04/2017 |
| 761433/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 1446 | 12/09/2017 |
| 627912/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 113870    | 19/07/2019 |
| 203845/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 117041    | 21/02/2020 |
| 400250/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 112247    | 13/05/2019 |
| 457959/18 | PENSÃO | INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO                                 | Decreto 131   | 19/06/2018 |
| 874410/18 | PENSÃO | AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ           | Decreto 584   | 28/11/2018 |
| 502320/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 120948    | 14/07/2020 |
| 756550/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 122172    | 05/11/2020 |
| 272505/17 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 95727     | 17/03/2017 |
| 35499/20  | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116755    | 12/12/2019 |
| 568971/18 | PENSÃO | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.                           | Decreto 718   | 20/07/2018 |
| 834527/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116397    | 18/11/2019 |
| 729010/18 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 108006    | 22/10/2018 |
| 174104/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 233  | 13/02/2017 |
| 222630/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL           | Decreto 13320 | 22/02/2017 |
| 507399/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDENCIA   | Ato 113124    | 17/06/2019 |
| 498918/19 | PENSÃO | FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV   | Portaria 6716 | 19/07/2019 |
| 421474/18 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL           | Decreto 14181 | 27/04/2018 |
| 896169/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ | Decreto 334   | 09/10/2020 |
| 32856/20  | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116710    | 10/12/2019 |
| 323304/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 319  | 10/03/2017 |
| 292597/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 113868    | 15/04/2020 |
| 856892/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 1624 | 11/10/2017 |
| 195586/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 69   | 26/01/2017 |
| 819463/19 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116001    | 01/11/2019 |
| 604974/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 1314 | 15/08/2017 |
| 673945/18 | PENSÃO | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL            | Portaria 165  | 20/08/2018 |
| 311788/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 118482    | 03/04/2020 |
| 121539/20 | PENSÃO | MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  | Decreto 34149 | 23/01/2020 |
| 135793/20 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 117574    | 10/02/2020 |
| 274785/20 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL           | Decreto 15333 | 27/03/2020 |
| 279089/17 | PENSÃO | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA                    | Portaria 404  | 15/03/2017 |
| 71533/20  | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 117204    | 22/01/2020 |
| 33364/20  | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 116701    | 10/12/2019 |
| 272939/17 | PENSÃO | PARANAPREVIDÊNCIA   | Ato 95644     | 17/03/2017 |

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
GUILHERME VIEIRA  
Coordenador da CAGE  
Matrícula nº 51572-8  
HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se e arquite-se.  
Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2021.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº.: 120500/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL, DANILO LAZZAROTTO JUNIOR, GERMANO BONAMIGO, JAIME LUÍS BASSO, LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, RUI CARLOS MACCARI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº.: 150/21**  
Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do procurador constituído, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4376/20 (peça processual nº 5), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
▪ a) Município de Céu Azul, CNPJ nº 76.206.473/0001-01, na pessoa de seu representante legal;  
▪ b) Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, CNPJ nº 73.684.763/0001-72, na pessoa de seu representante legal;  
▪ c) Sr. Germano Bonamigo, CPF nº 211.566.389-68;  
▪ d) Sr. Juraci Gallon, CPF nº 502.723.579-87.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 1 de fevereiro de 2021.  
Ato elaborado por: LUCAS JASTROMBEK – Analista de Controle.  
Ato conferido e encaminhado por: GIHAD MENEZES – Gerente de Projeto (Portaria nº 660/20).

*1 Instrução de Serviço nº 94/2015*  
Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº: 767684/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 197/21**

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Município de Fazenda Rio Grande, relacionado a complementação de Processo Seletivo.

Através do Parecer nº 6/21-CAGE (peça 12), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão informa que o próprio jurisdicionado indicou ter autuado o presente protocolado por equívoco, posto que a autuação correta seria a de um Processo de Admissão Complementar, e solicitou o cancelamento apenas deste expediente e não do processo seletivo (peças 10 e 11). Em vista da manifestação do jurisdicionado a unidade técnica sugere o encerramento e arquivamento do protocolado.

Diante do exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 10776/21**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARIA RAQUEL CARDOSO LANZARINI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 198/21**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Maria Raquel Cardoso Lanzarini, esposa do servidor Claudio Roberto Penteado Lanzarini, matrícula nº 50.329-0, inativo no cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecido em 24/12/2020, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 15/21 (peça 6), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pelo falecido no montante de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 18/21 (peça 7), observa que o funeral do servidor falecido, no valor de R\$ 4.325,07 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), foi pago pela interessada, a qual anexou ao presente Requerimento Interno a documentação exigida pelo art. 75, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 19.573/18.

Por tal razão, conclui que Maria Raquel Cardoso Lanzarini tem a receber o valor acima descrito a título de ressarcimento referente às despesas realizadas em virtude do funeral do servidor Claudio Roberto Penteado Lanzarini.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 29/21-DG (peça 8).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, § 2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Maria Raquel Cardoso Lanzarini a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 4.325,07 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 32982/21**  
**ENTIDADE: AMARILDO TOSTES**  
**INTERESSADO: AMARILDO TOSTES**  
**ADVOGADOS: JORDAN ROGATTE DE MOURA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 200/21**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Amarildo Tostes, representado pelo seu Advogado, Sr. Jordan Rogatte de Moura (OAB/PR 56.656), por meio do qual solicita certidão explicativa dos processos constantes em certidão de pendências anexa (fls. 2 e 3 da peça 3).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para manifestação. Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 13660/21**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 201/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá (Ofício nº 003/2021), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0071.21.000002-3, solicita informações quanto a apuração de denúncia encaminhada pelo médico Hugo Ricardo Marquini, acerca de irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Guaraci.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, após buscas em banco de dados, localizou a Denúncia nº 603495/20, relacionada ao objeto da solicitação da inicial, e sugeriu a concessão de acesso ao supracitado expediente (Despacho nº 65/21 -CGF, peça 3). Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, determino o encaminhamento do feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos nº 603495/20, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 686528/20**  
**ENTIDADE: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 202/21**

Tendo em vista o contido na Informação nº 36/21 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 23045/21**  
**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 205/21**

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava encaminha cópia da Ação Civil Pública autuada sob o nº 0016946-35.2020.8.16.0031, proposta em face de Marcos Antonio Ksiaszczkiewicz, Ivan Pinheiro da Silva, Paulo Heitor Chagas Dias, Marcos Roberto Miri e Chioquetta & Miri Ltda. – ME.

Os réus foram condenados pela prática de ato de improbidade administrativa na

forma do artigo 10, inciso I, c/c artigo 12, inciso II, ambos da Lei nº 8.429/1992, conforme sentença judicial juntada às fls. 919/933, peça 3, a qual foi reformada, em parte, nos termos do acórdão exarado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná nos autos de Apelação Cível nº 1.313.290-6 (fls.1068/1080, peça 3). Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.  
-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 401191/20**  
**ENTIDADE: VALTER BOTAN JÚNIOR**  
**INTERESSADO: VALTER BOTAN JÚNIOR**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 208/21**

Retomam os autos com as Informações nº 15/21 (peça 6) e nº 24/21 (peça 7) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestam-se em relação à solicitação formulada por Valter Botan Júnior.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na seqüência, remeta-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 35060/21**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 209/21**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Planejamento com a finalidade de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná do relatório das atividades deste Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2020 (peça 3), para conhecimento de todos os parlamentares, em conformidade com a disposição contida no art. 75, §4º[1] da Constituição do Estado do Paraná, bem como no art. 1º, XXVII[2] da Lei Complementar nº 113/2005.

Diante disso, esta Presidência determina a expedição de ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Ademar Luiz Traiano, para os fins previstos nos dispositivos citados, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, nos termos do art. 323-B[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

§ 4º. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, e desse todos os parlamentares terão conhecimento.

2 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

XXVII – encaminhar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, e desses todos os parlamentares terão conhecimento.

3 Art. 323-B. O Tribunal adotará o uso do meio eletrônico para recepção, comunicação, transmissão, tramitação de processos e requerimentos e para prática de todos os atos processuais, mediante certificação digital, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 7 de dezembro de 2009.

4 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 608155/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**  
**INTERESSADO: CONCEICAO LIMA FONSECA, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO,**  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE, PAULO VITOR DA FONSECA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 210/21**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 267/21 (peça 13) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito e o

posterior arquivamento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 586400/20**  
**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 216/21**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0894/2020-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0059.17.000058-8, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, requer informações a respeito da existência de processo que vise apurar o acúmulo indevido de remuneração por parte da servidora Solange Aparecida Rossetin, visto o recebimento cumulativo de remuneração por parte do Governo do Estado e do Consórcio CIS-Centro-Oeste, e cópia integral do processo, caso exista.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 951/20-CGF (peça 3), encaminhou este expediente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, à Coordenadoria de Gestão Municipal e à Coordenadoria de Gestão Estadual para o fornecimento de informações com o fulcro de embasar a resposta desta Corte.

Através da Informação nº 409/20-CAGE (peça 4) e Pareceres nº 13/21-CGM e 1/21-CGE (peças 5 e 6), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria de Gestão Estadual manifestaram-se informando que não localizaram qualquer procedimento de fiscalização por acompanhamento, tendo como parte a servidora Solange Aparecida Rossetin, ou processos referentes a acúmulo indevido de remuneração.

Após manifestações das unidades, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para que fosse verificada, junto aos bancos de dados deste Tribunal, a possibilidade de percepção simultânea de remunerações (Despacho nº 40/21-CGF, peça 7).

Instada a se manifestar a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, após pesquisas no Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), nos dados de Folha de Pagamento (Meta4) recebidos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) e no Portal de Transparência do Governo Estadual, extraiu as remunerações recebidas por Solange Aparecida Rossetin.

Através do Despacho nº 67/21-CGF (peça 9), em vista das manifestações das unidades técnicas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização entendeu que o pleito fora atendido e sugeriu o encerramento do feito e arquivamento do processo.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, acato o sugerido pela CGF e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 254680/17**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 217/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Ministério Público de Contas visando “a criação e implementação de rotina administrativa e eletrônica junto à DTI e à COFIM para que nos expedientes de alerta, após efetivada a emissão do mesmo, possa viabilizar-se o controle e verificação junto ao ente inquirido sobre o fato de estar cumprindo ou não as vedações decorrentes do respectivo alerta, particularmente no que toca aos cinco incisos do art. 22 da LC 101/00”.

Pela Informação nº 17/21 (peça 6), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão esclareceu que criou e implementou a citada rotina, a qual foi contemplada no Plano Anual de Fiscalização desta Corte de Contas relativo aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Por tal razão, referida unidade técnica sugeriu o arquivamento deste processo, entendimento este acompanhado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do Despacho nº 75/21 (peça 7).

Ciente o Ministério Público de Contas deste Tribunal, conforme Despacho nº 2/21 (peça 8), e, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 763115/20**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PCDEDESPDDP**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 219/21**

Retomam os autos com os Despachos nº 12/21 (peça 5), nº 34/21 (peça 6), nº 70/21 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e José Durval Mattos do Amaral autorizam o acesso pelo interessado aos processos nº 735200/20, nº 395198/18 e nº 733666/20.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 735200/20, nº 395198/18 e nº 733666/20, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 775610/20**  
**ENTIDADE: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA**  
**INTERESSADO: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 220/21**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 47/21 (peça 6) do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, bem como na Informação nº 540/21 (peça 7) da Diretoria de Protocolo, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 192/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 349/2019, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 08/2018, da DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

| Contrato                      | Processo de Contratação                   | Contratada   |
|-------------------------------|---|--|
| 08/2018                       | 845890/17                                 | DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA |
| Função                        | Responsável                               | Matrícula  |
| Gestor do Contrato            | Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas | -  |
| Fiscal do Contrato            | Priscila Mara Pallú                       | 50.245-6   |
| Fiscal Substituto do Contrato | Ana Paula Borrasca Amaro                  | 51.797-6   |

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 193/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a RICARDO

LABIAK OLIVASTRO, matrícula nº 51.730-5, a partir de 05 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 194/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 32842/21, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

CONCEDER

a JOUBERT BRUNATTO SILVA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.253-2, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 05 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 195/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 41906/21, da Coordenadoria de Gestão Estadual, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Contas Estaduais, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, concedida a THAIS YUMI GOHARA, matrícula nº 51.471-3, a partir de 28 de janeiro 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 196/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Atos Oficiais, Símbolo GF-8, concedida a FREDERICO SCHOLL BETTEGA, Matrícula nº 50.800-4, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 01 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 197/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 40942/21, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Folha de Pagamento, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, concedida a ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA, matrícula nº 51.737-2, a partir de 28 de janeiro 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 198/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 40942/21, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

a CAMILA RIBEIRO FELIX, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 52.221-0, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Folha de Pagamento, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 199/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Plantonista de Tecnologia da Informação, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a DENISE TATEBE, Matrícula nº 51.598-1, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 200/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 41167/21, da Diretoria Jurídica, resolve

CONCEDER

a LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA ZAMBONINI, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 52.249-0, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Contencioso, junto à Diretoria Jurídica, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 201/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 40926/21, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo encargo especial de Gerente de Projeto Institucional, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, concedida a PRISCILLA MARA PALLÚ, Matrícula nº 50245-6, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 202/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 40926/21, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

a ANA PAULA BORRASCA AMARO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.797-6, a percepção da gratificação de encargo especial prevista no artigo 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Projeto Institucional do Projeto e-Social, com validade - 31 de julho de 2021, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 203/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, FABIO BENTO AGUAYO, CPF nº 812.575.709-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 204/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do

Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 10977/21, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

a PRISCILLA MARA PALLÚ, Técnico de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 50.245-6, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 205/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 41906/21, da Coordenadoria de Gestão Estadual, resolve

CONCEDER

a MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.964-2, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Contas Estaduais, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, a partir de 29 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 206/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente Contencioso, Símbolo GF-3, junto à Diretoria Jurídica, concedida a EMERSON ZUB, Matrícula nº 52.118-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 207/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 45855/21-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora ANGELA LAUREANTI PLANTES MACHADO, Matrícula nº 52.112-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 208/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 43054/21, da 4ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a JOSE MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.186-2, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 211/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

**CANCELAR**  
a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Projetos e Demandas, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a RAFAEL CARMO ISOPPO, Matrícula nº 51798-4, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 212/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve  
**CONCEDER**  
a CLEITON EDUARDO SATURNO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 52078-0, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Projetos e Demandas, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 213/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve  
**CANCELAR**  
a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Infraestrutura e Operações, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a FRANKLIN FELIPE WAGNER, Matrícula nº 51286-9, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 214/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve  
**CONCEDER**  
a DALTONI HUMBERTO PITA URAGUE, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51874-3, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Infraestrutura e Operações, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 215/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve  
**CANCELAR**  
a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Aplicações, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a MARCONDES ALMEIDA CORREA, Matrícula nº 52091-8, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 217/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 47726/21, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve  
**CONCEDER**  
a ROBERTO ALVES RIBEIRO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.671-6, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de

18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Monitoramento e Avaliação, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 218/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve  
**EXONERAR**  
JOSÉ SIEBERT, Matrícula nº 50.102-6, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 220/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve  
**CANCELAR**  
a gratificação de Função Privativa Policial, pelo exercício das atribuições de Subchefe da Assessoria Militar, Simbologia FPPA2, junto à Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedida a LUIZ CARLOS LEMOS JUNIOR, Matrícula nº 51.978-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 02 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 224/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve  
**DESIGNAR**  
os membros do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, assim como do artigo 82 do Regimento Interno, a Comissão de Ética e Disciplina, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 235/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

| Membro                           | Matrícula | Cargo                        | Designação |
|----------------------------------|-----------|------------------------------|------------|
| FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 50.621-4  | CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL | Presidente |
| IVAN LELIS BONILHA               | 51.534-5  | CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE  | Membro     |
| NESTOR BAPTISTA                  | 50.021-6  | CONSELHEIRO                  | Membro     |
| VALÉRIA BORBA                    | 50.043-7  | PROCURADOR-GERAL             | Membro     |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 228/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 20909/21-TC, resolve  
**CONCEDER**  
de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor CLAUDIO JULIO POZZOBON, Matrícula nº 50.078-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de janeiro a 11 de fevereiro de 2021.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
- assinatura digital -  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PORTARIA Nº 229/21**  
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 684584/20-TC, resolve  
**CONCEDER**  
de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 31 de janeiro a 31 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 230/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de FEVEREIRO de 2021, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 230/21

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**

Referência imediatamente superior

**Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle**

| Matrícula | Nome                                       | Cargo | Nível /Ref. Atual | Progressão Nível/R ef. | A partir de |
|-----------|--|-------|-------------------|------------------------|-------------|
| 52.130-2  | ALEXANDRE DIEHL DA SILVA                   | AC    | M01               | M02                    | 20/02/2021  |
| 51.492-6  | CAROLINA WUNSCH MARCELINO                  | AC    | N03               | N04                    | 23/02/2021  |
| 50.844-6  | CELIA MARIA DE SOUZA                       | AC    | I07               | I08                    | 15/02/2021  |
| 51.624-4  | CLEONALDO PEREIRA DA SILVA                 | AC    | M12               | M13                    | 28/02/2021  |
| 52.132-9  | DANILO MENDES GONTIJO                      | AC    | M01               | M02                    | 26/02/2021  |
| 51.142-0  | EDEMILSON JOSÉ PEGO                        | AC    | O02               | O03                    | 03/02/2021  |
| 50.366-5  | FABIOLA IANTORNO KLOTZ                     | AC    | O07               | O08                    | 15/02/2021  |
| 51.941-3  | FELIPE VILSON VIDI                         | AC    | M07               | M08                    | 24/02/2021  |
| 51.279-6  | FERNANDA KALEGARI SCHANE                   | AC    | H07               | H08                    | 17/02/2021  |
| 52.131-0  | FERNANDO BEZERRA GALVAO MORQUECHO          | AC    | M01               | M02                    | 20/02/2021  |
| 51.617-1  | FERNANDO HAUER RUPPEL                      | AC    | M12               | M13                    | 10/02/2021  |
| 51.937-5  | FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA            | AC    | M07               | M08                    | 12/02/2021  |
| 52.129-9  | GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA                | AC    | M01               | M02                    | 20/02/2021  |
| 51.439-0  | HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO | AC    | N05               | N06                    | 03/02/2021  |
| 51.280-0  | IVANO RANGEL DE OLIVEIRA                   | AC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 52.127-2  | JEFERSON SILVEIRA                          | AC    | M01               | M02                    | 06/02/2021  |
| 51.281-8  | JERUSA HELENA PIAZ KLOCK                   | AC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.144-7  | JOSÉ MÁRIO NOWAK                           | AC    | O05               | O06                    | 10/02/2021  |
| 51.620-1  | LEVI RODRIGUES VAZ                         | AC    | M12               | M13                    | 17/02/2021  |
| 51.939-1  | LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS           | AC    | M07               | M08                    | 20/02/2021  |
| 51.236-2  | LUCIANE FERRAZ BORTOLINI                   | AC    | N12               | N13                    | 20/02/2021  |
| 50.069-0  | LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ            | AC    | P06               | P07                    | 05/02/2021  |
| 51.237-0  | MARCELO LOPES                              | AC    | N12               | N13                    | 20/02/2021  |
| 51.936-7  | MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO             | AC    | M07               | M08                    | 12/02/2021  |
| 51.811-5  | MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT            | AC    | M09               | M10                    | 17/02/2021  |
| 51.276-1  | MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA        | AC    | H07               | H08                    | 17/02/2021  |
| 51.282-6  | MELISSA TRENTO                             | AC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.145-5  | PAULO JOSÉ BARBOSA                         | AC    | O05               | O06                    | 10/02/2021  |
| 51.813-1  | REBECA SUCH TOBIAS FRANCO                  | AC    | M09               | M10                    | 24/02/2021  |
| 51.283-4  | REGINA CRISTINA BRAZ                       | AC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.618-0  | REINALDO FUSCO ANDREOS                     | AC    | M12               | M13                    | 10/02/2021  |
| 50.299-5  | VALDECIR FRANCISCO DEMENECK                | AC    | P12               | P13                    | 10/02/2021  |
| 52.128-0  | VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA               | AC    | M01               | M02                    | 07/02/2021  |
| 52.125-6  | VITOR HUGO DE SOUZA CAMARGO                | AC    | M01               | M02                    | 05/02/2021  |
| 52.126-4  | WILLIAN YAGUY MORIBAYASHI                  | AC    | M01               | M02                    | 05/02/2021  |

**Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle**

| Matrícula | Nome                                    | Cargo | Nível /Ref. Atual | Progressão Nível/R ef. | A partir de |
|-----------|---|-------|-------------------|------------------------|-------------|
| 50.270-7  | ADRIANA LIMA DOMINGOS                   | TC    | P11               | P12                    | 23/02/2021  |
| 51.289-3  | ANA CAROLINA DA ROCHA                   | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.344-0  | ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES | TC    | N09               | N10                    | 28/02/2021  |
| 50.773-3  | FABIANO GIOVANNONI CONTADOR             | TC    | P11               | P12                    | 23/02/2021  |
| 51.291-5  | FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR      | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.286-9  | FRANKLIN FELIPE WAGNER                  | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.293-1  | JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI        | TC    | N11               | N12                    | 27/02/2021  |
| 50.102-6  | JOSÉ SIEBERT                            | TC    | P04               | P05                    | 27/02/2021  |
| 51.448-9  | LARISSA CAMPOS                          | TC    | N04               | N05                    | 01/02/2021  |
| 51.295-8  | LUIZ CARLOS DA SILVEIRA                 | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.298-2  | RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES           | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.287-7  | WILLIAM VIEIRA                          | TC    | N11               | N12                    | 17/02/2021  |

**Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle**

| Matrícula | Nome                           | Cargo | Nível /Ref. Atual | Progressão Nível/R ef. | A partir de |
|-----------|--------------------------------|-------|-------------------|------------------------|-------------|
| 51.299-0  | JAMERSON ANDRIGO BRUNO         | AuxC  | N11               | N12                    | 17/02/2021  |
| 51.340-7  | PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS | AuxC  | N09               | N10                    | 07/02/2021  |

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO**

Referência imediatamente superior

**Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle**

| Matrícula | Nome                                     | Carg o | Nível/R ef. Atual | Progressão Nível/R ef. | A partir de |
|-----------|--|--------|-------------------|------------------------|-------------|
| 50.059-3  | ALESSANDRA PACHECO                       | AC     | O07               | O08                    | 08/02/2021  |
| 51.304-0  | ALINE ELIS ARBOIT                        | AC     | N07               | N08                    | 09/02/2021  |
| 50.571-4  | ARNALDO LAPORTE JUNIOR                   | AC     | O07               | O08                    | 15/02/2021  |
| 50.683-4  | ARTHUR LUIZ HATUM NETO                   | AC     | I09               | I10                    | 14/02/2021  |
| 50.597-8  | CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCCHAUKOWSKI     | AC     | O07               | O08                    | 15/02/2021  |
| 52.098-5  | CRISTIANE STUMPF GARSKE                  | AC     | M02               | M03                    | 09/02/2021  |
| 52.097-7  | CRISTIANO PALERMO COUTO                  | AC     | M02               | M03                    | 07/02/2021  |
| 51.713-5  | DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER              | AC     | M11               | M12                    | 25/02/2021  |
| 50.690-7  | DANIEL VALLE                             | AC     | O11               | O12                    | 14/02/2021  |
| 51.355-5  | DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN           | AC     | N08               | N09                    | 11/02/2021  |
| 50.675-3  | DENISE GOMEL                             | AC     | O07               | O08                    | 08/02/2021  |
| 51.848-4  | DÉBORA ARDUINI PUPPIN                    | AC     | M08               | M09                    | 05/02/2021  |
| 51.700-3  | DIEIZON SILVEIRA                         | AC     | M11               | M12                    | 01/02/2021  |
| 51.701-1  | EDUARDO SCHNORR                          | AC     | M11               | M12                    | 01/02/2021  |
| 50.498-0  | ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI     | AC     | O11               | O12                    | 14/02/2021  |
| 50.241-3  | ELISA SLOMPO CAPORRINO                   | AC     | I09               | I10                    | 14/02/2021  |
| 51.711-9  | ELIZANDRO NATAL BROLLO                   | AC     | M11               | M12                    | 22/02/2021  |
| 50.669-9  | EMERSON ADEMAR GIMENES                   | AC     | I09               | I10                    | 14/02/2021  |
| 51.698-8  | ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA           | AC     | M11               | M12                    | 01/02/2021  |
| 50.438-6  | FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO         | AC     | O11               | O12                    | 14/02/2021  |
| 50.753-9  | FERNANDA MANFRONI                        | AC     | O11               | O12                    | 16/02/2021  |
| 51.353-9  | FERNANDO DO REGO BARROS FILHO            | AC     | N08               | N09                    | 11/02/2021  |
| 51.781-0  | FERNANDO MATHEUS DA SILVA                | AC     | M10               | M11                    | 07/02/2021  |
| 51.847-6  | JOSE AUGUSTO CHEUTE                      | AC     | M08               | M09                    | 04/02/2021  |
| 51.715-1  | JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS                | AC     | M11               | M12                    | 27/02/2021  |
| 51.846-8  | JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA                  | AC     | M08               | M09                    | 04/02/2021  |
| 50.666-4  | JULIO CESAR ZERBETTO                     | AC     | O07               | O08                    | 08/02/2021  |
| 50.791-1  | KATIA JANINE ROCHA                       | AC     | O07               | O08                    | 15/02/2021  |
| 50.480-7  | KELLI CRISTINA DE FREITAS                | AC     | O07               | O08                    | 15/02/2021  |
| 50.728-8  | LILIAN ELIZABETH RYCHUV                  | AC     | O11               | O12                    | 14/02/2021  |
| 51.962-6  | LUCIMARE DE ALMEIDA                      | AC     | M06               | M07                    | 28/02/2021  |
| 52.093-4  | LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA             | AC     | M02               | M03                    | 01/02/2021  |
| 52.091-8  | MARCONDES ALMEIDA CORREIA                | AC     | M02               | M03                    | 01/02/2021  |
| 51.351-2  | MÁRIO VITOR DOS SANTOS                   | AC     | N08               | N09                    | 11/02/2021  |
| 51.702-0  | PAULA FONSECA CAMERA                     | AC     | M11               | M12                    | 01/02/2021  |
| 52.090-0  | RAFAEL BORGES DORNELES                   | AC     | M02               | M03                    | 01/02/2021  |
| 51.714-3  | ROBSON DUARTE XAVIER                     | AC     | M11               | M12                    | 25/02/2021  |
| 52.099-3  | RODRIGO DOS SANTOS AQUISTAPACE           | AC     | M02               | M03                    | 14/02/2021  |
| 52.092-6  | TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA | AC     | M02               | M03                    | 01/02/2021  |
| 51.356-3  | VANESSA MASSIGNAN                        | AC     | H02               | H03                    | 11/02/2021  |

**Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle**

| Matrícula | Nome                          | Carg o | Nível/R ef. Atual | Progressão Nível/R ef. | A partir de |
|-----------|-------------------------------|--------|-------------------|------------------------|-------------|
| 50.424-6  | ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR | TC     | O11               | O12                    | 14/02/2021  |
| 50.860-8  | NELY AMARO                    | TC     | P04               | P05                    | 27/02/2021  |
| 50.145-0  | TATIANE MATTEUSSI             | TC     | P08               | P09                    | 21/02/2021  |

**PORTARIA Nº 233/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 49508/21-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO, Matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 1º a 07 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 235/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CAROLINE

FONTOURA DE CAMPOS, CPF nº 048.148.699-24, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 236/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 42007/21, da Diretoria Administrativa, resolve

**CANCELAR**  
 a gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Engenharia, Apoio Administrativo, Patrimônio e Almoxarifado, junto à Diretoria Administrativa, concedida a ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, matrícula nº 50.424-6, a partir de 28 de janeiro 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 237/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 42007/21, da Diretoria Administrativa, resolve

**CANCELAR**  
 a gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Licitações e Contrato, junto à Diretoria Administrativa, concedida a EVANDRO BECK SOUZA, matrícula nº 51.852-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 238/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 42007/21, da Diretoria Administrativa, resolve

**CONCEDER**  
 a EMERSON ZUB, matrícula nº 52.118-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Supervisor de Engenharia, Apoio Administrativo, Patrimônio e Almoxarifado, junto à Diretoria Administrativa, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 239/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 42007/21, da Diretoria Administrativa, resolve

**CONCEDER**  
 a DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 52.144-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Supervisor de Licitações e Contratos, junto à Diretoria Administrativa, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 242/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

**EXONERAR**  
 MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, Matrícula nº 51.964-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico De Conselheiro, Símbolo DAS-4, do Quadro de

Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 244/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**  
 de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, MARINES PALMEIRA, CPF nº 024.568.129-99, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 03 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 247/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**  
 de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, MARCELO JOAO DE SOUZA PINTO, CPF nº 532.886.299-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 03 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 249/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**  
 os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "g", do Regimento Interno, e do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 57/2016-TCE-PR, a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 239/19, disponibilizada na DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

| Conselheiro                      | Titulares                         |           | Suplentes                     |           |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------|-------------------------------|-----------|
|                                  | Servidor                          | Matrícula | Servidor                      | Matrícula |
| FABIO DE SOUZA CAMARGO           | REGINA CRISTINA BRAZ              | 51.283-4  | GUILHERME VIEIRA              | 51.572-8  |
|                                  | RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES     | 51.298-2  |                               |           |
|                                  | ALEXANDRE FAILA COELHO            | 50.677-0  |                               |           |
| IVAN LELIS BONILHA               | RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA | 51.461-6  | ANDRE LUIZ FERNANDES          | 50.650-8  |
|                                  | DANIELE CARRIEL STRADIOTTO        | 50.637-0  |                               |           |
| FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | ADRIANA LIMA DOMINGOS             | 50.270-7  | DAVI GEMAL DE ALENCAR LIMA    | 51.455-1  |
|                                  | TATIANE MATTEUSSI                 | 50.145-0  |                               |           |
| ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO           | EMERSON ADEMAR GIMENES            | 50.669-9  | CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA | 51.577-9  |
| IVENS ZSCHOERPER LINHARES        | LOHAIDE CRISTINE SOUZA            | 51.630-9  | DANIELLE CRISTINA JQUES URBAN | 51.355-5  |
| JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL     | CELIA CRISTINA ARRUDA             | 50.071-2  | MAURO MUNHOZ                  | 50.296-0  |
| NESTOR BAPTISTA                  | LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO    | 51.093-9  | MARCELO EVANDRO JOHNSSON      | 50.628-1  |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.  
 - assinatura digital -  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 250/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**  
 os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "j", do Regimento Interno, e do artigo 2º, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 122/2018-TCE/PR, a Comissão de Procedimentos Patrimoniais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 210/19, disponibilizada na DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

| Servidor                      | Matrícula | Cargo                | Lotação | Designação |
|-------------------------------|-----------|----------------------|---------|------------|
| ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR | 50.424-6  | TÉCNICO DE CONTROLE  | DA      | Presidente |
| GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN       | 51.764-0  | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR   | Membro     |
| FRANKLIN FELIPE WAGNER        | 51.286-9  | TÉCNICO DE CONTROLE  | DTI     | Membro     |
| RENE JULIO FILHO              | 50.460-2  | TÉCNICO DE CONTROLE  | DA      | Suplente   |
| CARLOS EDUARDO DE MOURA       | 50.649-4  | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR   | Suplente   |
| JOSEMAR RIBAS DE MELO         | 51.419-5  | ANALISTA DE CONTROLE | DTI     | Suplente   |

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 252/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, resolve Considerando o Decreto Estadual nº 6.766, de 2 de fevereiro de 2021, que revoga os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 6.554, de 17 de dezembro de 2020, que estabelecem pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e adota outras providências;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da Covid-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 180, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela com medidas intermediárias; Considerando a Portaria nº 552, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de monitoramento constante da realidade sanitária e de convergência às recomendações das autoridades de saúde pública,

**ALTERAR**

o Calendário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2021, aprovado por intermédio da Portaria nº 661, de 16 de dezembro de 2020, para reestabelecer o expediente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, mantendo, contudo, a suspensão dos prazos processuais.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/20**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** UP IMOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI EPP – CNPJ 33.629.425/0001-13

**PROCESSO N.º:** 748850/20

**OBJETO:** As partes cancelam a Ata de Registro de Preços n.º 01/20, dando plena quitação das obrigações contidas no instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2021.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Assessor Jurídico

- 

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- 

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmir da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana